

LEI Nº 4566/94
de 12 de maio de 1994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUN.
N.º 1038 de 20/05/1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a ceder, sob a forma de concessão administrativa, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, áreas de terreno de uso dominial do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independentemente de concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser a juízo da concedente, prorrogado por igual ou menor período as seguintes áreas de terreno pertencentes à classe de bens de uso dominial do Município:

ÁREA 1

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Confluência da Rua Bertolino Cesário dos Santos com a Av. Cidade Jardim - Bosque dos Eucaliptos.

IV - SITUAÇÃO: A área se encontra situada entre a Avenida Cidade Jardim, Rua Bertolino Cesário dos Santos e com a área remanescente de Domínio Público Municipal.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano, sem benfeitoria, vegetação rasteira.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 75, localizado na Rua Bertolino Cesário dos Santos e distante 13,23m (treze metros e vinte e três centímetros) da confluência da Rua Bertolino Cesário dos Santos com a Avenida Cidade Jardim, deste segue no sentido horário com rumo de 02º29'46" NE e 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Bertolino Cesário dos Santos, até o vértice nº 76; neste deflete a direita com rumo de 67º35'16" SE e 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice 73; neste deflete à direita e segue com rumo de 23º17'47" SW e 10,00m (dez metros) de extensão, confrontando com a Av. Cidade Jardim, até o vértice 74; neste deflete à direita e segue com rumo de 67º33'37" NW e 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal, até o vértice inicial nº 75; fechando

cont. da Lei nº 4566/94 - fls. 02

assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 66,40m² (sessenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

ÁREA 2

I - IMÓVEL: Área de terreno.

II - PROPRIEDADE: Domínio Público Municipal.

III - LOCALIZAÇÃO: Situado a 20,31m (vinte metros e trinta e um centímetros) do prolongamento do alinhamento da Travessa José Pereira Filho - Alto da Ponte.

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre área remanescente de Domínio Público Municipal e Margem do Rio Paraíba.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato trapezoidal, com pouca declividade, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº 116 localizado a 20,31m (vinte metros e trinta e um centímetros) de extensão distante do prolongamento do alinhamento da Travessa José Pereira Filho. Deste segue no sentido horário com rumo de 60º10'13" NE e 55,00m (cinquenta e cinco metros) de extensão até o vértice nº 115; neste deflete a direita e segue com rumo de 29º49'47" SE e 70,00m (setenta metros) de extensão até o vértice nº 114; confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal do vértice inicial nº 116 ao vértice nº 114; neste deflete a direita e segue com rumo de 60º10'13" SW e 69,00 (sessenta e nove metros) de extensão confrontando com as margens do Rio Paraíba até o vértice nº 113; neste deflete a direita e segue com rumo de 18º31'12" NW e 71,39m (setenta e um metros e trinta e nove centímetros) de extensão confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice inicial nº 116, fechando assim o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 4.340,00m² (quatro mil, trezentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da concessão obriga-se a concessionária a restituir imediatamente as áreas de terreno ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artº 2º - A concessão ora autorizada destina-se a implantação de um Tanque de Amortecimento Unidirecional (TAU), no sistema de adução R.18/R.49 na confluência da Av. Cidade Jardim com Rua Bertolino Cesário Santos e junto ao Rio Paraíba e implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA).

Artº 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

a) não poder os imóveis ser utilizados para a finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;

cont. da Lei nº 4566/94 - fls. 03

c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;

d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades pelo prazo ininterrupto previsto no art. 1º desta lei.

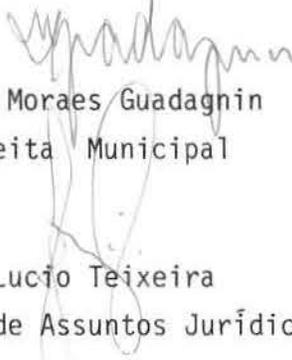
Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela Concessionária do disposto neste artigo, as áreas em questão reverterão ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artº 4º - Os imóveis referidos e descritos no art. 1º desta Lei, igualmente reverterão ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independentemente de indenização, no caso de insolvência ou dissolução da Concessionária.

Artº 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memoriais Descritivos e Plantas das áreas de terrenos descritas no Art. 1º desta lei.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos